



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|--------------------------|----------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33875 | pág. 719 |
| de: 31, 10, 2018 | |
| Caderno: Pub. Divulgação | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 517/2018 | |
|---|---|
| INTERESSADO (A): | Rayara Trindade de Souza |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM – Decisão nº 121/2013-CD/FAPEAM. |
| PROCESSO Nº: | 01.01.016301.00000489.2018-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Rayara Trindade de Souza**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Estratégias de Colonização de quatro espécies de Macrófitas Aquáticas em um ciclo hidrológico em ambiente de transição água branca/água preta*", sob a coordenação do Dr. Jamal da Silva Chaar e a orientação do Prof. Jefferson da Cruz, no âmbito do PAIC-AM – UFAM, Resolução nº 022/201-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 420/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e do art. 18 da Resolução nº 022/2011 e, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Rayara Trindade de Souza**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de Agosto de 2018.


Edson Barcelos
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro